

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO CURA-TE

PREÂMBULO

O presente Código de Ética e Conduta estabelece princípios, valores, normas de conduta, classificação de infrações, sanções, direitos das partes e o processo ético-disciplinar aplicável no âmbito do Centro Universalista de Reflexão, Assistência e Tratamento Espiritual – CURA-TE, assegurando a integridade institucional, a convivência harmoniosa, a proteção emocional, espiritual e física dos membros e frequentadores, e a preservação da missão espiritual e humanitária da instituição.

Este Código integra o arcabouço normativo do CURA-TE e vincula a Diretoria Executiva, os órgãos internos de integridade, os membros, colaboradores, voluntários, prestadores de serviço e frequentadores autorizados.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código disciplina princípios, valores, deveres éticos, classificação de infrações, sanções, garantias das partes e o processo ético-disciplinar aplicável no CURA-TE.

Art. 2º. Estão sujeitos a este Código todos os membros, dirigentes, colaboradores, voluntários, prestadores de serviço, alunos, estagiários e demais pessoas que atuem nos ambientes, rituais, atividades e grupos internos do CURA-TE.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º. A conduta no CURA-TE observará, obrigatoriamente:

- I – respeito à dignidade humana;
- II – verdade, integridade e honestidade;
- III – fraternidade, empatia e cooperação;
- IV – imparcialidade e neutralidade;
- V – transparência institucional responsável;
- VI – sigilo e proteção de dados pessoais e sensíveis;
- VII – prevenção de conflitos, retaliações e exposições indevidas;
- VIII – responsabilidade emocional e espiritual;
- IX – zelo pela imagem, reputação e missão institucional;
- X – proteção especial de pessoas vulneráveis.



CAPÍTULO III DOS DEVERES ÉTICOS

Art. 4º. Constituem deveres éticos essenciais:

- I – adotar conduta respeitosa e compatível com a missão do CURA-TE;
- II – preservar a integridade física, emocional, espiritual e moral de todos;
- III – manter sigilo sobre informações pessoais ou sensíveis, bem como sobre processos internos;
- IV – evitar exposições, comentários desabonadores, intrigas e fofocas;
- V – abster-se de toda forma de assédio moral, sexual, emocional, espiritual ou energético;
- VI – respeitar limites de atuação, evitando abuso de autoridade;
- VII – comunicar situações que violem este Código;
- VIII – colaborar com os órgãos internos quando solicitado;
- IX – zelar pela harmonia e segurança das atividades e rituais;
- X – agir com boa-fé, lealdade e compromisso com a verdade.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 5º. As infrações éticas classificam-se em:

- I – infrações leves, consistentes em condutas isoladas que violem normas de convivência sem dano relevante;
- II – infrações médias, consistentes em reincidência de condutas leves ou comportamentos que causem prejuízo moderado à convivência, segurança emocional ou organização;
- III – infrações graves, consistentes em condutas que comprometam gravemente a integridade física, emocional, espiritual, moral ou institucional, como:
 - a) assédio moral, sexual, emocional, espiritual ou energético;
 - b) violência física, verbal ou psicológica;
 - c) discriminação;
 - d) ameaça, coação ou intimidação;
 - e) abuso de autoridade ou influência;
 - f) uso indevido ou imprudente da Ayahuasca ou elementos rituais;
 - g) exposição de pessoas a risco grave;
 - h) divulgação indevida de informações internas;
 - i) falsa denúncia;
 - j) dano grave à imagem ou estrutura do CURA-TE.



CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E MEDIDAS RESTAURATIVAS

Art. 6º. As sanções aplicáveis às infrações são:

- I – advertência;
- II – suspensão de participação em atividades;
- III – suspensão condicionada a medidas restaurativas;
- IV – desligamento temporário;
- V – desligamento definitivo.

Art. 7º. A aplicação das sanções observará proporcionalidade, razoabilidade, prevenção e justiça restaurativa.

Art. 8º. Poderão ser determinadas medidas restaurativas, cumulativas ou não, tais como:

- I – retratação formal;
- II – mediação restaurativa;
- III – termo de compromisso;
- IV – submissão ao Ciclo de Cura;
- V – submissão à Escuta Psicológica, conforme regulamento próprio;
- VI – orientação psicológica, psiquiátrica ou equivalente.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 9º. Integram o sistema ético-disciplinar interno:

- I – Comitê de Admissibilidade;
- II – Comitê de Ética;
- III – Comitê de Crise.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva não integra o sistema disciplinar, mas detém competência exclusiva para decisão final sobre sanções.

CAPÍTULO VII

DA OUVIDORIA

Art. 10. A Ouvidoria constitui canal institucional de escuta, acolhimento e triagem de manifestações dirigidas ao CURA-TE, regida por regulamento próprio, sendo composta por:



- I - Ouvidoria Interna, destinada a membros, colaboradores, voluntários e trabalhadores do CURA-TE;
- II - Ouvidoria Externa, destinada ao público em geral, redes sociais, site institucional e demais meios de comunicação.

§ 1º. A Ouvidoria não integra o sistema disciplinar e não realiza juízo de mérito ético.

§ 2º. Toda manifestação que contenha, em tese, indícios de possível infração ética será encaminhada exclusivamente ao Comitê de Admissibilidade, sem formulação de opinião ou análise conclusiva.

§ 3º. A Ouvidoria manterá registro sigiloso, íntegro e cronológico de todas as manifestações e encaminhamentos realizados.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE

Art. 11. O Comitê de Admissibilidade é instância preliminar destinada à análise técnica das manifestações encaminhadas pela Ouvidoria.

Art. 12. Compete ao Comitê de Admissibilidade:

- I - receber notificações, denúncias e comunicações;
- II - analisar admissibilidade;
- III - classificar preliminarmente gravidade, quando possível;
- IV - encaminhar casos ao Comitê de Ética;
- V - encaminhar casos urgentes ao Comitê de Crise;
- VI - remeter demandas administrativas à Diretoria;
- VII - solicitar esclarecimentos preliminares.

CAPÍTULO IX

DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 13. O Comitê de Ética é o órgão responsável pela condução dos processos éticos.

Art. 14. Compete ao Comitê de Ética:

- I - instaurar e instruir processos;
- II - realizar diligências e oitivas;
- III - apreciar provas;



- IV – elaborar relatório;
- V – emitir parecer conclusivo.

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Comitê, homologados pela Diretoria, com direito a voz, mas sem voto, e participarão de todos os processos, independentemente da Turma responsável.

Art. 16. O Comitê de Ética operará por meio de duas Turmas, compostas por número ímpar de membros, que atuarão de forma alternada por distribuição equitativa de casos, seguindo revezamento regulado internamente.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente acompanham todos os casos, independentemente da Turma responsável.

CAPÍTULO X

DO COMITÊ DE CRISE

Art. 17. O Comitê de Crise é instância emergencial interna destinada à apuração imediata quando houver risco iminente à integridade física, emocional, espiritual ou institucional.

Art. 18. Compete ao Comitê de Crise:

- I – realizar apuração emergencial;
- II – coletar informações urgentes;
- III – avaliar risco iminente;
- IV – emitir parecer emergencial;
- V – recomendar medidas à Diretoria Executiva.

Art. 19. É vedado ao Comitê de Crise:

- I – aplicar sanções;
- II – afastar dirigentes;
- III – restringir direitos associativos;
- IV – interferir na gestão.

Art. 20. Toda recomendação dependerá de decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

DA ESCUTA PSICOLÓGICA

5

Prenotado 9º RTD CPJ



Art. 21. A Escuta Psicológica é instância técnica de apoio institucional, regida por regulamento próprio, destinada à avaliação, triagem, acompanhamento técnico e monitoramento restaurativo de membros quando determinado.

§ 1º. A Escuta Psicológica não possui competência deliberativa, sancionatória ou disciplinar.

§ 2º. A submissão à Escuta Psicológica poderá ser determinada como medida restaurativa em decorrência de decisão final no processo ético.

§ 3º. A Escuta Psicológica atuará com absoluto sigilo, preservando limites éticos da profissão e fornecendo informações ao Comitê de Ética ou à Diretoria apenas nos limites autorizados.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E GARANTIAS DAS PARTES

Art. 22. São assegurados às partes do processo ético:

- I – tratamento digno e respeitoso;
- II – imparcialidade dos órgãos;
- III – contraditório e ampla defesa;
- IV – sigilo e proteção contra exposição;
- V – proteção contra retaliação;
- VI – direito de apresentar provas;
- VII – direito de produzir testemunhas;
- VIII – direito de ser ouvido;
- IX – direito de acompanhar os atos;
- X – direito de ser assistido por advogado constituído;
- XI – direito de recorrer.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 23. O processo ético-disciplinar será instaurado a partir da recepção da manifestação pela Ouvidoria Interna, Ouvidoria Externa ou por outro canal institucional oficial, com encaminhamento obrigatório ao Comitê de Admissibilidade, observando-se, em toda a sua tramitação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade restrita, ampla defesa, contraditório, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 24. O processo será instaurado por decisão do Comitê de Admissibilidade quando houver elementos mínimos para prosseguimento.

CURA-TE - CENTRO UNIVERSALISTA DE REFLEXÃO, ASSISTÊNCIA E
TRATAMENTO ESPIRITUAL



Art. 25. A instauração constará de registro formal com:

- I – identificação do denunciante, quando houver;
- II – identificação do denunciado;
- III – descrição dos fatos;
- IV – possíveis normas violadas;
- V – classificação preliminar da gravidade;
- VI – documentos ou elementos apresentados.

Art. 26. Denúncias anônimas serão aceitas somente quando acompanhadas de elementos mínimos de materialidade.

Art. 27. Recebida a decisão de admissibilidade, o Comitê de Ética designará Relator em até 5 dias úteis.

Art. 28. O denunciado será notificado pelo Comitê de Ética em até 5 dias úteis após a designação do Relator, por meio eletrônico ou canal oficial.

Art. 29. A notificação conterá:

- I – descrição objetiva dos fatos;
- II – normas possivelmente violadas;
- III – cópia ou resumo da manifestação;
- IV – prazo para defesa preliminar;
- V – identificação do Relator e da Turma;
- VI – possibilidade de alegar impedimento ou suspeição.

Art. 30. O denunciado terá 10 dias úteis para apresentar defesa preliminar, podendo:

- I – expor sua versão;
- II – juntar documentos;
- III – indicar até 3 testemunhas;
- IV – requerer diligências.

Art. 31. São impedidos de atuar membros que:

- I – tenham relação de parentesco até terceiro grau com denunciante ou denunciado;
- II – tenham interesse direto no resultado;
- III – tenham participado dos fatos de forma relevante.

Art. 32. São suspeitos os membros que:

- I – mantenham amizade íntima ou inimizade manifesta;

7

Prenotado 9º RTD CPI



- II – mantenham relação afetiva com qualquer das partes;
- III – integrem grupos internos com conflito de interesses;
- IV – tenham atuado como aconselhadores, representantes ou interlocutores no mesmo fato.

Art. 33. O impedimento ou suspeição poderá ser alegado:

- I – espontaneamente pelo membro;
- II – por qualquer das partes, em até 5 dias úteis da ciência da composição.

Art. 34. O Presidente do Comitê de Ética decidirá sobre impedimento ou suspeição, mediante fundamentação.

Art. 35. Recebida a defesa preliminar, o Relator, em 5 dias úteis, poderá:

- I – apreciar requerimentos de prova;
- II – indeferir provas impertinentes, protelatórias ou irrelevantes;
- III – determinar diligências;
- IV – agendar audiência de instrução.

Art. 36. A audiência de instrução é o ato destinado à produção de prova oral e esclarecimento dos fatos, conduzida pela Turma responsável, sendo presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Comitê de Ética.

Art. 37. A audiência será sigilosa e não pública. Poderão participar:

- I – membros da Turma responsável;
- II – Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Ética;
- III – o denunciante identificado;
- IV – o denunciado;
- V – testemunhas, que ingressarão individualmente;
- VI – profissionais técnicos autorizados (psicólogos, terapeutas, peritos etc.);
- VII – advogado constituído de qualquer parte.

Art. 38. A ordem das oitivas será:

- I – depoimento do denunciante;
- II – testemunhas do denunciante;
- III – testemunhas do denunciado;
- IV – depoimento do denunciado, ao final.

Art. 39. Poderão formular perguntas:

- I – membros da Turma;
- II – Presidente e Vice-Presidente;



- III – denunciante e seu advogado;
- IV – denunciado e seu advogado.

Art. 40. O Presidente ou Vice poderá vetar perguntas capciosas, indutivas, ofensivas, repetitivas ou irrelevantes.

Art. 41. Não serão permitidas perguntas subjetivas ou opinativas sobre valores morais, devendo o ato limitar-se aos fatos relevantes.

Art. 42. A ausência injustificada de testemunha não suspenderá a audiência.

§ 1º. A parte responsável pela testemunha deverá trazê-la, sendo dispensado o Comitê de realizar intimação pessoal.

§ 2º. A audiência será remarcada apenas se a Turma considerar a oitiva essencial, uma única vez.

§ 3º. A ausência injustificada do denunciado não impedirá o prosseguimento da audiência, que ocorrerá à revelia ética.

Art. 43. Encerradas as oitivas, o Presidente da audiência:

- I – verificará necessidade de diligências;
- II – abrirá prazo para alegações finais, quando cabível;
- III – declarará encerrada a instrução.

§ 1º. O ato será registrado em ata, com resumo fidedigno.

§ 2º. As partes não assinam a ata.

§ 3º. O processo será remetido ao Relator.

Art. 44. As partes terão prazo comum de 5 dias úteis para alegações finais.

Art. 45. O Relator elaborará relatório em 10 dias úteis, contendo:

- I – síntese da denúncia e defesa;
- II – resumo das provas;
- III – análise dos fatos;
- IV – indicação de eventual infração ética;
- V – recomendação de sanção ou arquivamento;
- VI – sugestões institucionais.

CAPÍTULO XIII

DA DELIBERAÇÃO E DA DECISÃO

Art. 46. O Comitê de Ética deliberará sobre o relatório em reunião reservada, por maioria simples dos membros votantes da Turma responsável.



§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê de Ética terão direito a voz, mas não a voto.

§ 2º. A votação poderá ser sigilosa quando necessário para proteção da integridade de membros ou partes.

§ 3º. A decisão será registrada em ata subscrita apenas pelos integrantes da Turma.

Art. 47. O parecer conclusivo do Comitê de Ética será encaminhado à Diretoria Executiva, que detém competência exclusiva para aplicar, ajustar ou rejeitar sanções.

Art. 48. A Diretoria Executiva poderá:

- I – acatar integralmente o parecer;
- II – acatar parcialmente, ajustando sanção ou fundamentação;
- III – determinar diligências complementares;
- IV – devolver o processo ao Comitê de Ética para esclarecimentos;
- V – rejeitar o parecer, com fundamentação;
- VI – determinar arquivamento excepcional, quando cabível.

Parágrafo único. Em todos os casos, será assegurada motivação mínima suficiente.

Art. 49. A decisão final da Diretoria Executiva será comunicada ao denunciado por:

- I – e-mail institucional cadastrado;
- II – WhatsApp corporativo ou sistema interno oficial;
- III – entrega pessoal mediante registro;
- IV – qualquer meio idôneo que assegure ciência inequívoca.

Art. 50. A ciência da decisão será comprovada por:

- I – confirmação eletrônica;
- II – registro de leitura;
- III – assinatura;
- IV – certidão emitida por responsável administrativo.

§ 1º. A ausência deliberada da parte em tomar ciência não impedirá o início da execução da sanção.

§ 2º. Considera-se comunicada a decisão na primeira das seguintes hipóteses:

- a) confirmação de recebimento;
- b) registro de leitura;
- c) decurso de 3 dias úteis após o envio eletrônico.



Art. 51. O Relator do processo será responsável por acompanhar o cumprimento da sanção determinada, até seu encerramento.

Art. 52. Durante o período de cumprimento, o Relator poderá:

- I – solicitar informações ao denunciado;
- II – solicitar relatórios à Escuta Psicológica (quando aplicável);
- III – verificar aderência às medidas restaurativas;
- IV – propor ajustes necessários ao Comitê de Ética.

Art. 53. Encerrado o período da sanção, o Relator apresentará Relatório de Cumprimento à Diretoria Executiva, indicando:

- I – cumprimento integral;
- II – cumprimento parcial;
- III – descumprimento injustificado.

Art. 54. O descumprimento injustificado da sanção aplicada, total ou parcial, implicará:

- I – comunicação imediata à Diretoria Executiva;
- II – análise do Comitê de Ética;
- III – aplicação de medida mais gravosa, podendo chegar ao desligamento definitivo do CURA-TE.

Parágrafo único. Em casos de descumprimento reiterado ou intencional, o desligamento será preferencialmente recomendado pelo Comitê de Ética.

Art. 55. A pretensão de apuração de infração ética prescreve em 12 meses, contados da ciência formal do fato pelo Comitê de Admissibilidade.

Parágrafo único. A instauração do processo interrompe a prescrição.

Art. 56. O processo poderá ser arquivado quando:

- I – inexistirem indícios mínimos de infração;
- II – o fato for atípico;
- III – houver prescrição;
- IV – a continuidade da apuração se mostrar inviável;
- V – ocorrer o falecimento do denunciado.

Art. 57. O processo tramitará em sigilo, assegurando-se acesso restrito:

- I – às partes;
- II – ao Comitê de Ética;



- III – à Diretoria Executiva;
- IV – ao Comitê de Admissibilidade;
- V – ao Comitê de Crise, quando necessário.

§ 1º. É vedada a divulgação pública de nomes, imagens ou informações.
§ 2º. A publicidade restrita visa proteger a dignidade dos envolvidos.

Art. 58. Os prazos previstos neste Código poderão ser ajustados, de forma fundamentada, pelo Comitê de Ética ou pela Diretoria Executiva, considerando:

- I – complexidade do caso;
- II – disponibilidade das partes;
- III – proteção emocional e segurança dos envolvidos.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS

Art. 59. Caberá recurso à Diretoria Executiva, pelo denunciado, no prazo de 10 dias úteis após ciência da decisão.

Art. 60. O recurso:

- I – será apresentado por escrito;
- II – terá efeito devolutivo;
- III – não suspenderá a execução da sanção, salvo decisão expressa da Diretoria.

Art. 61. Em casos excepcionais, de relevância institucional, a Diretoria Executiva poderá submeter o caso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O Código poderá ser atualizado mediante aprovação da Diretoria Executiva e referendo da Assembleia Geral.


Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ética em conjunto com a Diretoria Executiva, à luz dos princípios deste Código e do Estatuto Social.

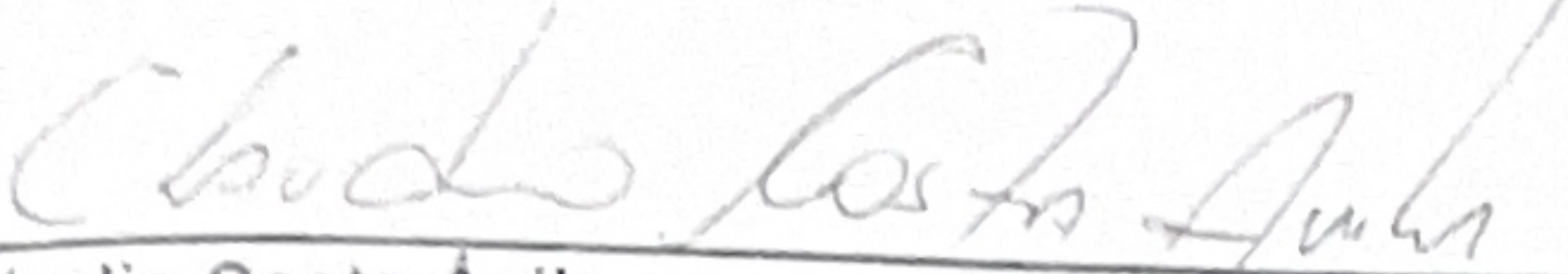
Art. 64. Este Código entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

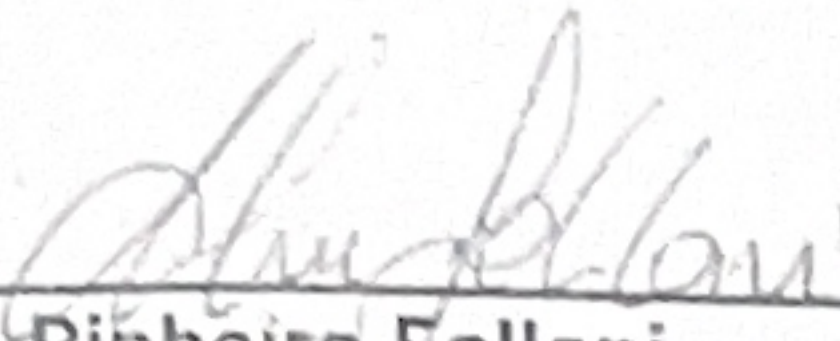
São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

CURA-TE - CENTRO UNIVERSALISTA DE REFLEXÃO, ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO ESPIRITUAL




RONALDO AVILA AKAMINE
Presidente da Diretoria Executiva


Cláudio Costa Avila
DIRETOR ESPIRITUAL DA DIRETORIA EXECUTIVA


Aline Pinheiro Folloni
DIRETORA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA


REGIANE P. FOLLONI
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachl Monteiro da Silva - Tabelião
Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Desbarrado - CEP: 04726-000 - Fone: 5094-3330

Reconheço por semelhança as firmas de:

RONALDO AVILA AKAMINE

São Paulo, 08 de Dezembro de 2025

Em Test. da Verdade

200-KLEBER WILLIAMS DE SOUZA - ESCRIVENTE

Valor Por Assinatura R\$8,62

Selo: 1033AB0392748

